

CONCESSÃO Nº 0151291600
ADITAMENTO Nº 01

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Praça do Patriarca, nº 96, neste ato representado por **ROBERTO NAMI GARIBE FILHO**, respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa, brasileiro, economista, portador do RG nº 15367793 e do CPF nº 112.313.258-52, e por seu Diretor de Desenvolvimento de Projetos **OSVALDO MISSO**, engenheiro civil, CREA: 260265757-3, brasileiro, casado, portador do RG: 5.016.973 e CPF: 860.279.058-91, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado, na qualidade de contratada, **CONCESSIONÁRIA A HORA DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, conjunto 61, 62 e 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.660.473/0001-55, neste ato representada por seus diretores Sra. **ANA CÉLIA BIONDI RODRIGUEZ**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.347.033-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.579.578-71, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Deocleciana, 53/59, Luz, CEP 01106-030, e Sr. **ARNAUD DANIEL ANDRÉ BERT**, cidadão francês, casado, executivo, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro permanente nº V774586T, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.161.558 17, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Deocleciana, 53/59, Luz, CEP 01106-030, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO a necessidade de:

- Elucidar as condições aplicáveis ao primeiro reajuste contratual, cujos cálculos foram reformulados, ensejando o depósito adicional de R\$ 63.326,91 (sessenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) referente a outorga e de R\$ 216.165,76 (duzentos e dezesseis mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) referente ao valor da remuneração da SPObras, conforme documento de fls. 39912 do Processo nº 015129160,
- incluir-se a formula que será aplicada para o cálculo dos demais reajustes,

RESOLVEM firmar o presente aditamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Aditamento é adequar a CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, conforme segue:



- 8.1. Os valores dos pagamentos mencionados nos itens 7.3 e 7.4 da Cláusula Sétima serão reajustados anualmente, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC-FIPE - CATEGORIA GERAL), ou outro indexador que venha a substituí-lo.

8.1.1. Para o correto cálculo do primeiro reajuste, aplicou-se a fórmula:

$$Pa.1 = Po \cdot \left(\frac{I}{Io} \right), \text{ onde:}$$

Pa.1= Preço atualizado no mês do primeiro ano de aniversário do Contrato, contados da data da sua assinatura.

Po= Preço na base econômica do contrato, janeiro de 2012.

I= Índice de reajustamento IPC da FIPE, referente ao 12º (décimo segundo) mês da assinatura do Contrato (outubro de 2013).

Io= O mesmo índice, porém relativo ao mês da base econômica do Contrato (janeiro de 2012).

8.1.2. A partir do segundo ano do contrato (novembro/13), aplica-se a fórmula:

$$Pa = Po \cdot \left(\frac{I}{Io} \right),$$

Pa = Preço atualizado no mês de reajuste do Contrato.

Po= Preço na base econômica do último reajuste.

I= Índice de reajustamento IPC da FIPE, referente ao mês de base econômica do reajuste atual. (mês outubro ano corrente)

Io= O mesmo índice, porém relativo ao mês da base econômica do último reajuste. (mês outubro ano anterior)

- 8.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, este será calculado provisoriamente, adotando-se o último índice publicado.

- 8.3. Quando da publicação do índice relativo ao mês do reajuste, a SPObras e a Concessionária deverão calcular o reajuste definitivo e a diferença apurada em relação ao reajuste provisório, se favorável à SPObras, ser-lhe-á paga por ocasião do primeiro pagamento que lhe for devido e, se favorável à Concessionária, será descontada do primeiro pagamento que for efetuar à SPObras.



8.4 As condições pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais pertinentes à matéria, formalizadas por meio de aditamento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma.

São Paulo, 22/07/2015

Pela SPObras:



ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Diretoria de Gestão Corporativa
(respondendo)



OSVALDO MISSO
Diretor de Desenvolvimento de Projetos

Pela CONCESSIONÁRIA:



ANA CÉLIA BIONDI RODRIGUEZ
Diretor



ARNAUD DANIEL ANDRÉ BERT
Diretor